

LISBOA GINÁSIO CLUBE



REGULAMENTO INTERNO

DOS SÍMBOLOS DO CLUBE

Em todas as suas manifestações exteriores, desportivas ou administrativas, o LISBOA GINÁSIO CLUBE identificar-se-á pelas suas cores representativas, o azul e o vermelho e pelos seus símbolos, que são:

- a) O Emblema, que representa a cruz de Santiago de Espada, de cor vermelha, tendo sobreposto um escudo azul, bordejado a dourado, com três vértices em cima e um em baixo, com um dragão dourado ao centro e as iniciais L. G. C. em baixo, também a dourado.
- b) O Estandarte de Honra, que é de cetim branco com o emblema ao centro, tendo no canto superior esquerdo a miniatura da Bandeira da Cidade de Lisboa.
- c) A Bandeira, que tem disposição idêntica à do Estandarte, mas com a denominação LISBOA GINÁSIO CLUBE por extenso, por baixo do Emblema.

<p style="text-align: center;">DOS ORGÃOS SOCIAIS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO</p>
--

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL</p>
--

ARTIGO 1º

Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger os Membros da Mesa da Assembleia, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho Geral
- b) Ratificar a cooptação dos Membros da Direção e do Conselho Fiscal

- c) Aprovar o Regulamento Interno, o Regulamento Eleitoral e outros regulamentos que lhe venham a ser propostos
- d) Discutir e votar as alterações aos Estatutos e aos Regulamentos que lhe sejam propostas.
- e) Apreciar os atos dos Órgãos Sociais.
- f) Apreciar discutir e votar o Plano de Atividades e Orçamento e o Parecer do Conselho Fiscal, votando as propostas neste contidas.
- g) Discutir e votar o Relatório e Contas da Direção, apreciar os Pareceres do Conselho Fiscal e votar as propostas neles contidas.
- h) Apreciar, discutir e votar todas as propostas para financiamentos ou outros contratos que impliquem a oneração do património do Clube, após parecer do Conselho Fiscal.
- i) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à atividade do **LISBOA GINÁSIO CLUBE** que sejam submetidos à sua apreciação.
- j) Apreciar e deliberar sobre os recursos que lhe forem presentes nos termos estatutários e regulamentares
- k) Deliberar sobre a proposta de exclusão de Associados
- l) Aprovar o valor das quotas sob proposta da Direção
- m) Consagrar os **Associados de Mérito** e **Associados Honorários**
- n) Atribuir o **Galardão “Dragão de Ouro – Valor e Dedicção”** do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**, bem como atribuir louvores

- o) Deliberar a dissolução do **LISBOA GINÁSIO CLUBE** e todos os termos a ela inerentes

ARTIGO 2º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a)** Até 31 de Março, de três em três anos, para eleição dos Membros dos Órgãos Sociais, para o mandato seguinte;
- b)** Até 30 de Novembro de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direção bem como do Parecer do Conselho Fiscal referentes ao período económico findo;
- c)** Até 30 de Junho de cada ano, para discussão e votação Plano de Atividades do próximo período económico.
- d)** Em qualquer Assembleia Geral ordinária poderão ser apreciadas e votados assuntos relacionados com a admissão ou a recusa de admissão de Associados, por proposta da Direção ou do candidato a tal.

ARTIGO 3º

1 - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a)** O Presidente da Mesa o considere necessário;
- b)** Um ou mais Órgãos Sociais o requeiram;
- c)** Um conjunto de 50 (cinquenta) Associados o requeira por meio de documento escrito e devidamente assinado, do qual conste o motivo do pedido devidamente fundamentado e a Ordem de Trabalhos proposta.

2 - Na hipótese de recusa, ou de protelamento não justificado por mais de trinta dias, da convocação da reunião requerida, nos termos das alíneas b) e c) do número anterior os requerentes notificarão o Presidente da Mesa de que procederão à Convocatória da Assembleia a qual só poderá ser realizada após decorridos quinze dias dessa data,

ARTIGO 4º

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a)** Verificar a correção da presença de Associados e as condições de exercício de direito a voto;

- b)** Verificar as condições de elegibilidade e de investidura dos Membros a eleger, em Assembleia Geral, para os Órgãos Sociais. Em caso de dúvidas quanto às condições, em caso de igualdade de opiniões do número de concordantes e discordantes, o Presidente terá voto de qualidade.

- c)** Proceder à contagem de votos, quer em eleições quer em qualquer deliberação da Assembleia.

ARTIGO 5º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a)** Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Assembleia Geral;

- b)** Presidir às Reuniões da Assembleia Geral, orientando os debates, e zelando pela legalidade das mesmas;

- c)** Assinar, com o Secretário que secretariou a Assembleia, as atas das respetivas reuniões;

d) Dar posse aos Membros dos Órgãos Sociais e Comissões eleitas em Assembleia Geral.

e) Assistir às Reuniões da Direção sempre que lhe aprover.

f) Assistir, presidir e participar nas reuniões do Conselho Geral.

ARTIGO 6º

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral coadjuvar o Presidente no desempenho das suas funções e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

ARTIGO 7º

a) Compete aos Secretários da Mesa da Assembleia Geral receber e dar seguimento ao expediente da Mesa, controlar o arquivo da Assembleia Geral, elaborar e assinar as atas e coadjuvar o Presidente e Vice-Presidente no desempenho das suas funções.

b) Na ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente da Assembleia Geral, compete ao Secretário, associado mais antigo, presidir à Assembleia, exercendo o outro secretário as funções nessa reunião.

c) Neste caso, se só um Secretário estiver presente, então assume ele a presidência da Assembleia, convidando um associado presente para secretariar a Assembleia.

ARTIGO 8º

a) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto estatutário, através de Convocatória, que indicará o dia, hora e local da Assembleia e ainda a respetiva Ordem de Trabalhos, e será publicada num órgão de informação de grande circulação na área da Sede, com, pelo menos, oito dias de antecedência da data da sua realização, e será ainda afixada na sede do **LISBOA**

GINÁSIO CLUBE em lugar de destaque. Será ainda enviada aos Associados por correio eletrónico.

- b) A convocação da Assembleia Geral, que não respeite o disposto no presente artigo, é nula.

ARTIGO 9º

1 - As Assembleias Gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, só funcionarão e poderão legalmente deliberar em primeira convocatória com pelo menos metade dos seus Associados; em segunda convocatória funcionarão legalmente com qualquer número de Associados, trinta minutos depois da hora marcada, exceto no caso mencionado no artigo 31º dos Estatutos (sendo a Dissolução o ponto único da Ordem de Trabalhos)).

2 - Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do artigo 3º, deste Regulamento, deverão estar presentes, obrigatoriamente, dois terços dos requerentes.

§ Único - Quando a Assembleia Geral Extraordinária não possa funcionar por falta do número de requerentes exigido no corpo deste n.º 2, as gastos de convocação serão pagas pelos mesmos, só podendo convocar-se nova Assembleia para apreciar o assunto que determinou essa convocatória, e nesses termos, decorridos que sejam seis meses sobre a data da mesma e se encontrem liquidadas as referidas gastos.

CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO

ARTIGO 10º

Compete à **Direção**:

- 1** - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos do **LISBOA**

GINÁSIO CLUBE;

- 2 - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- 3 - Requerer a convocação da Assembleia Geral, ordinária e extraordinária-
- 4 - Decidir todos os assuntos do **LISBOA GINÁSIO CLUBE** e administrar os seus fundos, organizando a respetiva contabilidade de acordo com as normas e princípios contabilísticos geralmente aceites, expressos nas disposições legais aplicáveis.
- 5 - Admitir os Associados, propor à Assembleia Geral os **Associados de Mérito e Honorários**, bem como a atribuição do Galardão "**Dragão de Ouro - Valor e Dedicção**";
- 6 - Atribuir os louvores, galardões e distinções honoríficas da sua competência, previstos no Artigo 28º do presente Regulamento;
- 7 - Aplicar sanções disciplinares;
- 8 - Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento e eventuais Orçamentos Suplementares;
- 9 - Elaborar o Relatório e Contas;
- 10 – Aprovar os valores da joia aplicável na admissão de Associados ou a sua isenção e propor à Assembleia Geral o valor das quotas ou de quaisquer contribuições associativas;
- 11 - Submeter ao parecer do Conselho Fiscal, para posterior apreciação e aprovação em Assembleia Geral, todos os contratos que obriguem à prestação de garantias patrimoniais.

12 - Submeter ao parecer prévio e vinculativo do Conselho Fiscal todos os contratos cujas obrigações de natureza financeira excedam o termo do seu mandato.

13 - Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento;

14 - Nomear as Comissões que julgar convenientes e tomar todas as iniciativas que considerar de utilidade para o desenvolvimento, bom nome e prestígio do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**;

15 - Contratar e organizar o Corpo Docente e Pessoal Administrativo e Auxiliar

16 - Definir os termos de utilização dos serviços prestados pelo **LISBOA GINÁSIO CLUBE** e suas instalações por pessoas singulares ou coletivas, não associadas.

17 - Representar o Clube em todos os atos desportivos e administrativos em que o **LISBOA GINÁSIO CLUBE** esteja presente ou em organismos de que faça parte.

ARTIGO 11º

1 - Cada membro da Direção é responsável individual e coletivamente com os outros Membros por todas as deliberações tomadas em reunião, salvo quando faça declarar em ata que foi contrário à decisão da maioria.

2 - A não comparência de um membro à Reunião onde a deliberação foi tomada, não implica perda de responsabilidade, salvo quando este faça constar na ata da primeira reunião a que depois assista, que é contrário à deliberação tomada.

ARTIGO 12º

A Direção reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez de 15 em 15 dias, e

extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus Membros.

ARTIGO 13º

1 - As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos dos Membros presentes e registadas em ata.

O Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, tem voto de qualidade em caso de empate.

2 - Para que haja quorum para deliberar é necessária a presença de pelo menos quatro dos seus Membros.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO FISCAL
--

ARTIGO 14º

Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) Fiscalizar e dar parecer sobre a atividade financeira e patrimonial do Clube;
- b) Examinar com regularidade todas as contas do Clube através da apreciação dos documentos contabilísticos de receitas e gastos, bem como a sua contabilização;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre Relatório de Atividades e Orçamento anual e eventuais Orçamentos Suplementares
- d) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o Relatório e Contas elaborado e apresentado pela Direção;
- e) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção;

- f) Requerer a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Apreciar as transferências e o reforço de dotações orçamentais pedidos pela Direção;
- h) Fazer-se representar nas Reuniões de Direção pelo seu Presidente sempre que este o solicite.
- i) Fazer-se representar nas reuniões do Conselho Geral e aí emitir ou colaborar na emissão de pareceres da competência daquele órgão.

ARTIGO 15º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado por um dos seus Membros, pela Assembleia Geral ou ainda a pedido da Direção.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO GERAL
--

ARTIGO 16º

Compete ao **Conselho Geral**:

- a) Interpretar os Estatutos e Regulamento do Clube e resolver os casos omissos, devendo sujeitar à confirmação da Assembleia Geral as deliberações tomadas nestes âmbitos.
- b) Emitir parecer sobre todas as questões que lhe sejam colocadas pela Direção;
- c) Requerer a Convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO 17º

O Conselho Geral será presidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e na sua ausência pelo Vice-Presidente e elegerá de entre os seus Membros um Secretário.

ARTIGO 18º

- a) O Conselho Geral reunirá sem periodicidade fixa, mas sempre que convocado pela Direção ou sempre que algum dos seus Membros o requeira para análise de uma questão concreta.
- b) Reunirá, obrigatoriamente, antes das Assembleias gerais ordinária de apresentação, análise e votação quer do Plano de Atividades e Orçamento, quer do Relatório e Contas.

CAPÍTULO V - DAS SANÇÕES E SUA APLICAÇÃO

ARTIGO 19º

A violação dos seus deveres, pelos Associados do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**, é punida pela Direção, nos termos do nº 7 do artigo 10º deste Regulamento ou pela Assembleia Geral consoante a gravidade e efeitos dela, nos termos do Artigo 21º.

ARTIGO 20º

Na sequência dos poderes atribuídos à Direção e à Assembleia Geral conferidos pelo artigo 19º do presente Regulamento, as penas a aplicar são

1 -

- a) Advertência**

b) Suspensão

c) Exclusão

d) Expulsão

2 - A pena de "**advertência**" será aplicada em todas as circunstâncias em que os Associados violem sem gravidade os Estatutos ou Regulamentos.

3 - A pena de "**suspensão**" da qualidade de Associado, com todos os direitos e deveres incluídos, a qual não poderá exceder sessenta dias, será aplicada aos Associados que:

a) Advertidos duas vezes, incorram em nova falta passível de aplicação da pena de "advertência";

b) Desprestigiem o nome do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**;

c) Tendo dolosamente causado danos materiais nas instalações, não paguem a correspondente indemnização no prazo para tal marcado pela Direção;

d) Pratiquem atos contrários às normas de educação ou da ética desportiva;

e) Prestem falsas declarações em depoimentos ou em qualquer documento que produzam, salvo o disposto na alínea b) do n.º 4;

f) Injuriem, difamem ou por qualquer forma atentem contra o prestígio ou a credibilidade dos Órgãos Sociais ou seus Membros.

4 - Incorrem na pena de "**exclusão**" os Associados que:

a) Estando em atraso de mais de seis meses no pagamento das quotizações não regularizem a sua situação dentro do prazo marcado pela Direção, por meio de aviso;

b) Tenham prestado dolosamente falsas declarações nas propostas de admissão.

5 - A pena de "**expulsão**" será aplicada aos Associados que:

a) Suspensos por períodos que, cumulativamente, atinjam o máximo de cento e vinte dias, incorram em nova falta, passível de aplicação da pena de "suspensão;"

b) Desempenhando qualquer cargo nos Órgãos Sociais, se sirvam dele em seu próprio benefício ou para prejudicar o **LISBOA GINÁSIO CLUBE**;

c) Defraudem, por qualquer forma, o **LISBOA GINÁSIO CLUBE** ou pratiquem atos que, embora incluídos nos números 2, 3 e 4 anteriores, se mostrem reiterados ou de extrema gravidade.

6 - Os números anteriores são igualmente aplicáveis aos Associados Coletivos, incidindo sobre o(s) infrator(es) individual(ais) que dele faz(em) parte.

ARTIGO 21º

1 - Compete à Direção a aplicação das penas de "advertência", "suspensão" e "exclusão".

2 - Da deliberação da Direção caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembleia Geral, apresentado ao Presidente da Mesa nos oito dias imediatos à notificação do infrator.

3 - A aplicação da pena de "expulsão" é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de qualquer Órgão Social.

ARTIGO 22º

1 - A aplicação da pena de "suspensão" e a proposta de "expulsão", só

poderá ser efetuada após instrução do competente processo disciplinar, elaborado pela Direção por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer Órgão Social, no caso de "expulsão".

2 – O processo disciplinar terá início numa participação escrita apresentada à Direção, a qual designará um instrutor para o respetivo processo.

3 – O instrutor ouvirá e registará as declarações do participado e ouvirá e registará os depoimentos das testemunhas que confirmem os atos violadores, bem como das testemunhas que o participado indicará em sua defesa, reduzindo-os a auto processual.

4 – Concluirá o instrutor com um relatório final sucinto contendo a conclusão e o seu parecer sobre a eventual gravidade dos atos participados e a consequente sanção a ser aplicada.

5 - Constitui nulidade insuprível do processo disciplinar, a não audição dos Associados.

6 - No decurso do processo disciplinar, os Associados ficam sujeitos a suspensão preventiva, quando a gravidade da infração o justifique.

7 - O processo disciplinar deve ser concluído, por parte da Direção, no prazo máximo de trinta dias após conhecimento da prática da infração.

ARTIGO 23º

Caso os Associados sejam Membros da Direção ou do Conselho Fiscal, o processo será instaurado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou na ausência deste pelo Vice-Presidente e será apresentado, depois de concluído, à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 24º

Os Associados a quem tenha sido aplicada a pena de "expulsão", e aqueles que tenham sido excluídos por prestarem falsas declarações, só poderão ser

readmitidos por votação favorável em Assembleia Geral, a primeira, ordinária ou extraordinária que se vier a realizar, após proposta da Direção ou por um mínimo de cem Associados.

ARTIGO 25º

Os Associados que tenham sido excluídos por falta do pagamento das quotas, bem como aqueles que hajam solicitado a sua exoneração, podem requerer à Direção a sua readmissão e anterior ordenação, desde que paguem todas as quotas pelo seu valor à data do requerimento.

CAPÍTULO VI - DOS PROVEITOS E CUSTOS

ARTIGO 26º

Todos os gastos e receitas do **LISBOA GINÁSIO CLUBE** serão contabilizados de acordo com as normas e princípios contabilísticos geralmente aceites, expressos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 27º

A contabilidade será organizada com base na "época desportiva", ou seja, no período económico de 1 de Setembro a 31 de Agosto do ano civil seguinte.

ARTIGO 28º

A escrituração contabilística não poderá estar atrasada mais de três meses, cabendo a responsabilidade, por maior atraso, à Direção e, cumulativamente, ao Conselho Fiscal, que responderão perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - GALARDÕES, DISTINÇÕES E LOUVORES HONORÍFICOS

ARTIGO 29º

Para distinguir os bons serviços, a dedicação e o Mérito Associativo ou Desportivo, existirão no **LISBOA GINÁSIO CLUBE** os seguintes galardões, distinções e louvores:

- a) Galardão Dragão de Ouro - valor e dedicação

- b) Medalha de Mérito Associativo

- c) Medalha de Mérito Desportivo

- d) Medalha de Dedicção

- e) Medalha de Bons Serviços

- f) Louvor da Assembleia Geral

- g) Louvor da Direção

- h) Emblemas especiais para os Associados que completem **25, 50 e 75** anos consecutivos de filiação

- j) Insígnias de assiduidade aos Associados que completem dez anos consecutivos de atividade desportiva e depois, por períodos consequentes de cinco anos

ARTIGO 30º

A atribuição de todos os louvores, galardões e distinções, é competência da Direção com exceção dos previstos nas alíneas a) e f) do artigo anterior, os quais competem à Assembleia Geral.

ARTIGO 31º

A atribuição do **Galardão de Ouro – valor e dedicação**, o mais alto galardão do **LISBOA GINÁSIO CLUBE**, destinado a tributar o reconhecimento por serviços prestados de excepcional merecimento, será concedida pela Assembleia Geral por proposta da Direção do Conselho Geral ou por um grupo mínimo de cinquenta Associados no pleno gozo dos seus direitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32º

O presente Regulamento Geral complementa e completa as disposições contidas nos Estatutos, sendo nulas e de nenhum efeito as normas que os contrariem ou contrariem a Lei.

Em caso de dúvidas interpretativas, prevalecerá sempre a disposição expressa nos Estatutos.

ARTIGO 33º

Os casos omissos neste Regulamento, serão submetidos a deliberação do Conselho Geral e dependerão da confirmação da Assembleia Geral, para vigorarem como norma regulamentar.